

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)

## PROJETO DE LEI Nº 8.418, DE 2017

Torna obrigatória a instalação de extintores de incêndio em túneis rodoviários de transporte de cargas e de pessoas.

**Autor:** Deputado RÔMULO GOUVEIA

**Relator:** Deputado RONALDO LESSA

### I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Rômulo Gouveia, o projeto de Lei nº 8.418, de 2017, em análise, tem por objetivo tornar obrigatória a instalação de extintores de incêndio nos túneis rodoviários de todo o território nacional que tenham o comprimento acima de 200 metros.

A proposição tramita, nas Comissões de Viação e Transportes; Desenvolvimento Urbano; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Transcorrido os prazos regimentais, a proposição original não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Viação e Transportes (CVT).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso XX do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe à Comissão de Viação e Transporte (CVT) se manifestar quanto ao mérito desta proposição.

Por meio do presente projeto de lei o ilustre autor pretende, acertadamente, garantir segurança às pessoas que transitam pelos túneis rodoviários de extensão superior a 200 metros por possibilitarem maior alastramento do fogo, buscando a redução de potenciais danos e a prevenção de iminentes tragédias.

Alguns Estados brasileiros já possuem regramentos nesse sentido, a exemplo da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública de São Paulo que editou a Instrução Técnica nº 35/2011<sup>1</sup>, em que estabeleceu medidas de segurança para proteção contra incêndios em túneis destinados ao transporte rodoviário, atendendo ao previsto no Decreto Estadual nº 56.819/11 – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

Na referida instrução o Corpo de Bombeiros alerta para a necessidade de se manter extintores nos túneis com mais de 200 metros com vistas a garantir segurança em caso de incêndio. A recomendação também consta em norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a qual determina que deve haver um extintor disponível a cada 30 metros.

Em que pese todo esforço para o cumprimento das normas de segurança, o Estado de São Paulo enfrenta altos índices de furtos de extintores de incêndio os quais são atribuídos ao número insuficiente de câmeras e à manutenção precária daquelas já instaladas.

Em entrevista concedida a um jornal, o então pesquisador do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) José Carlos Tomina, afirmou que "Não dá para retirar os extintores só por causa dos furtos. Eles são equipamentos

---

<sup>1</sup> <http://www.bombeiros.com.br/pdf/instrucoes-tecnicas-45.pdf>

importantes para dar combate ao incêndio quando ele ainda está começando, e isso pode salvar a vida de alguém que está preso nas ferragens (em caso de acidente de carro)".

Nesse caminho, ao nosso ver, a experiência do Estado paulista fortalece a necessidade de uma legislação federal que cuide da obrigatoriedade de instalação dos extintores de incêndios nos túneis de transporte rodoviário. Ademais, instituir desde já, na norma legal, a obrigatoriedade da instalação de câmeras no interior dos túneis de grandes extensões, para além de possibilitar a redução dos furtos dos extintores dará maior efetividade para a novel legislação.

Assim, a inovação legislativa afigura-se pertinente avanço normativo em benefício da sociedade na medida em que resguarda o direito à vida, garantia fundamental prevista no artigo 5º, caput da Constituição Federal.<sup>2</sup>

Por todo o exposto, manifestamo-nos no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 8.418, de 2017, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado RONALDO LESSA  
Relator

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)**

---

<sup>2</sup> “Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ”

## **SUBSTITUTIVO AO PL Nº 8.418, DE 2017**

Torna obrigatória a instalação de extintores de incêndio em túneis rodoviários de transporte de cargas e de pessoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de extintores de incêndio em túneis rodoviários com comprimento acima de 200 metros em todo o território nacional.

Parágrafo único. As especificações técnicas em relação à quantidade, localização e tipos de extintores serão regulamentadas pelas autoridades estaduais competentes.

Art. 2º Para os túneis com extensão superior a 1.000 metros deve ser instalado sistema de circuito interno de TV, com monitoramento por meio de câmeras, no interior do túnel. **(NR)**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado RONALDO LESSA  
Relator